

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GS/SMF
DESPACHO**

À CELIC/SLC:

Vem para análise desta Superintendência de Licitações e Contratos (SLC/SMF), julgamento realizado pela CELIC, em relação ao Chamamento Público 06/2020, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de estabelecimentos hoteleiros, pousadas, pensões e *hostels*, para prestação de serviços de hospedagem, que disponham de condições para pronto atendimento no Município de Porto Alegre, para atender a Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, para o enfrentamento das **consequências sociais causadas pela pandemia do novo coronavírus**.

Apresentaram proposta para credenciamento dois estabelecimentos hoteleiros, **HOTEL MARANATA EIRELI** e **POUSADA E MINIMERCADO GAROA EIRELI**.

O ato convocatório determinou o valor máximo de R\$ 600,00 por mês/vaga para remuneração dos serviços prestados, estabelecendo como obrigatoriedade a comprovação de que o preço proposto são menores ou iguais aos praticados até a data de publicação deste Chamamento Público.

Em relação aos requisitos habilitatórios, descritos no despacho 11616914, concordamos com o julgamento realizado, no qual as duas proponentes sanaram na fase recursal as comprovações habilitatórias, excetuando-se o item 2.2.2 do Anexo I do Edital, comprovação do valor praticado.

Cumprir frisar a necessidade, já apontada pela CELIC, de publicação de **errata ao Edital quanto admissibilidade de apresentação para atendimento do item 3.1.1 do anexo I do Edital, do cadastro dos prestadores de serviços turísticos- Cadastur**, realizado pelo Ministério do Turismo.

Diante do exposto, resta-nos avaliação quanto a possibilidade de afastar as razões que geraram a inabilitação das empresas com base no item 4.9.2 do edital, abaixo transcrito:

"4.9.2 - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal que consta na Declaração Conjunta (Anexo III do Edital)."

Diante da necessidade de análise da conveniência e oportunidade para aplicação do quesito, tivemos que recorrer à FASC, visto que o conhecimento da situação de urgência e vulnerabilidade do público a ser hospedado é de domínio da referida Fundação e não do julgador.

Em despacho 11634143 fizemos a solicitação à FASC, solicitando a análise, bem como avaliando a possibilidade de contato com as proponentes para redução de seus valores propostos a fim de adequar suas propostas ao seus valores orçados.

A FASC, por sua vez, para avaliação da situação, optou por proceder diligência junto às duas credenciadas, solicitando adequação de suas propostas aos preços apresentados nos comprovantes de preços recebidos pela CELIC - HOTEL MARANATA documento 11614701 e POUSADA GAROA o documento 11616883.

Conforme despacho 11656687 a POUSADA GAROA apresentou redução do valor anteriormente ofertado de R\$ 600,00 para R\$ 550,00 mensais/vaga e o HOTEL MARANATA não manifestou interesse na redução do preço ofertado anteriormente.

Por fim a FASC emitiu o seguinte parecer sobre a comprovação exigida quanto aos preços propostos pelas candidatas ao credenciamento:

"POUSADA GAROA

Entramos em contato com a empresa e o mesmo aceitou em se credenciar no valor em R\$550,00, conforme o documento 11656573, sendo que na sua proposta, conforme o documento 11616883 há a exigência no item 4.2.7 do PB 11261965: 4.2.7 - Está incluso também no aluguel o material de higiene: papel higiênico, sabonetes, toalha e roupa de cama, a serem fornecidos pela empresa CONTRATADA.

Cabe considerar que na documentação 11616883 é demonstrado que não é de praxe do estabelecimento o fornecimento do material exigido no item 4.2.7 e mesmo ficando 8,33% abaixo do valor do credenciamento, atendendo a NT 815 (11216876).

Dessa forma resta demonstrado que o valor, agora ofertado, representa o valor de mercado, bem como atende ao item 2.2.2 do anexo I do edital:

2.2.2 - Comprovação de que os preços propostos na Carta de Credenciamento são menores ou iguais aos praticados até a data de publicação deste Chamamento Público.

Portanto sugere a homologação do estabelecimento. (Grifo nosso)

"HOTEL MARANATA

Com a apresentação dos comprovantes com valor menor ao credenciamento 11614701 e contato com o Sr. Carlos (983342087) e Maria Ildara nesta data, não houve interesse neste momento na adequação dos valores, a fim da continuidade do credenciamento.

Diante disso, não restou comprovado que os preços propostos são menores ou iguais aos praticados até a data de publicação deste Chamamento Público.

Portanto sugerimos a manutenção da inabilitação do estabelecimento. (Grifo nosso)

Para fins de nossa decisão, cumpre frisar a especificidade do credenciamento em questão, principalmente no que diz respeito ao público alvo.

As hospedagens fornecidas visam atender um público que está em situação de rua, motivo pelo qual foram contatados mais de cinquenta estabelecimentos entre hotéis e pousadas, no entanto somente dois participaram do chamamento público, evidenciando um mercado muito restrito para atendimento da demanda da Administração Municipal.

Importante também destacar, que a POUSADA GAROA apresentou comprovante de menor preço praticado no valor de R\$ 550,00 e sem o fornecimento de **kits de higiene pessoal e kits de roupas de cama** (11616883).

Em razão do acima exposto, acatamos as sugestões da Fundação de Assistência Social (FASC) e julgamos:

- **HOTEL MARANATA EIRELI: INABILITADO** tendo em vista a não comprovação de que os preços propostos são menores ou iguais aos preços praticados até a data de publicação do chamamento público.

- **POUSADA E MINIMERCADO GAROA EIRELI: HABILITADA** em razão da redução do preço proposto para o credenciamento ao menor preço constante no comprovante de preços apresentado para fins de credenciamento.

É como julgo.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Otavio Ferreira Ferraz, Superintendente**, em 29/09/2020, às 17:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11668156** e o código CRC **B8DC2919**.



Fundação de Assistência
Social e Cidadania

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
DIRETORIA FINANCEIRA - FASC
DESPACHO

À

SLC-SMF

Mediante o despacho 11634143, segue:

POUSADA GAROA

Entramos em contato com a empresa e o mesmo aceitou em se credenciar no valor em R\$550,00, conforme o documento 11656573, sendo que na sua proposta, conforme o documento 11616883 há a exigência no item 4.2.7 do PB 11261965: 4.2.7 - Está incluso também no aluguel o material de higiene: papel higiênico, sabonetes, toalha e roupa de cama, a serem fornecidos pela empresa CONTRATADA.

Cabe considerar que na documentação 11616883 é demonstrado que não é de praxe do estabelecimento o fornecimento do material exigido no item 4.2.7 e mesmo ficando 8,33% abaixo do valor do credenciamento, atendendo a NT 815 (11216876).

Dessa forma resta demonstrado que o valor, agora ofertado, representa o valor de mercado, bem como atende ao item 2.2.2 do anexo I do edital:

2.2.2 - Comprovação de que os preços propostos na Carta de Credenciamento são menores ou iguais aos praticados até a data de publicação deste Chamamento Público.

Portanto sugere a homologação do estabelecimento.

HOTEL MARANATA

Com a apresentação dos comprovantes com valor menor ao credenciamento 11614701 e contato com o Sr. Carlos (983342087) e Maria Ildara nesta data, não houve interesse neste momento na adequação dos valores, a fim da continuidade do credenciamento.

Diante disso, não restou comprovado que os preços propostos são menores ou iguais aos praticados até a data de publicação deste Chamamento Público.

Portanto sugerimos a manutenção da inabilitação do estabelecimento.

Com o que se apresentava para o momento, são as nossas considerações.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bloise Santarosa, Diretor(a)**, em 28/09/2020, às 17:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Mendes Baldini, Diretor(a)**, em 28/09/2020, às 17:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11656687** e o código CRC **C1A14B9B**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF
RESPOSTA AO RECURSO**

Em razão da publicação do resultado conforme documento (11412932) que julgou inabilitadas ambas as empresas participantes do Edital de Chamamento Público nº 06/20, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de estabelecimentos hoteleiros, pousadas, pensões e hostels, para prestação de serviços de hospedagem, que disponham de condições para pronto atendimento no Município de Porto Alegre, para atender a Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, para o enfrentamento das consequências sociais causadas pela pandemia do novo coronavírus, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no Edital (documento 11244628), na forma do item 3.3 do Edital, foram recebidos documentos complementares.

Cabe salientar que, além da publicação do resultado (11412932), as empresas foram cientificadas através dos endereços eletrônicos informados na Carta de Credenciamento (11537785 e 11537786).

Ingressou com recurso, na forma estabelecida, o Hotel Maranata que, em anexo, juntou documentos complementares (11537787, 11600768, 11602576, 11602595, 11602622 e 11602651). A empresa Pousada Garoa enviou apenas os documentos complementares (11537789, 11569109, 11600751) como previsto no item **3.3.1 do Edital**.

Decorrido o prazo de envio de documentos, foi realizada a análise dos documentos habilitatórios, conforme exposto na planilha de conferência de documentos (11602705).

1 - DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO DA EMPRESA HOTEL MARANATA

A empresa alega que sua participação se deu em estrita observância as exigências do Edital, a qual manifesta sua inconformidade no presente recurso.

A empresa aduz na peça recursal que atendeu o Edital, enviando sim os documentos arrolados abaixo:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND);
- Alvará de licença vigente para estabelecimento de hospedagem;
- Comprovação de preços propostos - Carta de Credenciamento;
- Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto;
- Declaração Conjunta (Idoneidade / cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88 / Negativa de Doação Eleitoral).

Em relação aos itens 2.1.4.1, 2.1.4.2, 2.1.4.3, 2.1.4.4 relativamente a qualificação econômico-financeira, a RECORRENTE alega que ao se enquadrar como microempresa, automaticamente encontra-se dispensada de apresentar a documentação relativa aos itens 2.1.4.2 e 2.1.4.3 do Edital.

Alega também que, em razão da pandemia, enfrentou obstáculos para apresentação do documento exigido no item 2.1.3.2 referente ao enquadramento no Sistema Brasileiro de Classificação. Nesse sentido, também justifica que a certidão de falência e concordata não foi possível sua emissão pela internet, somente por solicitação através do correio eletrônico, o qual até a data do recurso não foi enviada.

Ao final, requer, diante das alegações, seja julgado o presente recurso, no sentido de reconsiderar a decisão que tornou inabilitada e, na hipótese não esperada disso ocorrer, seja encaminhado, devidamente informado, à autoridade superior, na forma do §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

2 - NÃO HOUVE CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO

3 - DA ANÁLISE DO RECURSO

No que tange a afirmação da RECORRENTE de ter enviado os documentos relacionados, registramos que de fato houve o envio dos documentos através de e-mail, no dia 28/08/2020.

No entanto, engana-se a RECORRENTE ao afirmar quanto ao documento exigido no item 2.1.2.3 (Certidão de Negativa da Receita Federal), pois embora o arquivo viesse nominado com esse nome, o documento encaminhado foi a Certidão de Negativa da Receita Estadual. Isto é, a RECORRENTE encaminhou duas vezes o documento da Receita Estadual. Isso foi constatado, pois em consulta ao site da Receita Federal, em diligência interna, realizada em 01/09/2020, não foi possível gerar a certidão.

No entanto, na fase recursal a licitante apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), exigida no item 2.1.2.3, cuja emissão se deu no dia 03/09/2021 com validade até 02/03/2020, o que sana a pendência relativa a este documento.

Relativamente ao item 2.1.3.1 (Alvará e licença vigente para estabelecimento de hospedagem), a licitante, da mesma forma, apresentou em fase recursal, sanando a pendência relativa a este documento.

Em relação ao documento exigido no item 2.1.3.2 (Comprovação do Enquadramento dentro do SBClass - Sistema de Classificação de Meios de Hospedagem, conforme a PORTARIA Nº 100, DE 16 DE JUNHO DE 2011 do MTur.), a licitante apresentou o documento de inscrição no CADASTUR, o que é outro documento.

Em relação aos itens 2.1.4.1, 2.1.4.2, 2.1.4.3 e 2.1.4.4 do Edital que dispõe sobre a qualificação econômico-financeira, a RECORRENTE apresenta entendimento diverso ao que está definido em Edital.

Ao afirmar que por se enquadrar como microempresa, automaticamente encontra-se dispensada de apresentar documentação relativa aos itens 2.1.4.2 e 2.1.4.3 do Edital, esquece a integralidade do item 2.1.4.4, que transcrevemos abaixo:

“(…)

2.1.4.4 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar: prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda:

*2.1.4.4.1 - A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional); **OU***

*2.1.4.4.2 Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica; **OU***

*2.1.4.4.3 Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinada pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO V - O.S. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital; **OU***

2.1.4.4.4 - Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.4.4.1 - Recibo de entrega de livro digital;

2.1.4.4.4.2 - Demonstração do Resultado do Exercício.”

Como pode ser visto, a empresa ao se enquadrar como ME ou EPP estão dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, mas deverão apresentar **prova de faturamento** dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, sendo os relacionados nos itens 2.1.4.4.1, 2.1.4.4.2, 2.1.4.4.3, 2.1.4.4.4 do Edital. A empresa não atendeu esta exigência, pois não apresentou sequer 1 (um) documento daqueles relacionados, bastaria apenas 1 (um). A empresa encaminhou a Declaração de informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do Simples Nacional **sem constar o Extrato**, que é a prova de faturamento; uma Declaração de Levantamento de Faturamento assinada pelo representante legal da empresa; e, uma declaração de Enquadramento de ME registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul assinada em 28/05/2014. Portanto, nenhuma das formas estabelecidas pelo edital. (grifo nosso)

Em relação a certidão de falência e concordata, embora não tenha sido apresentado no prazo estabelecido pelo Edital, a RECORRENTE em fase recursal apresenta o documento na forma complementar, o

que resta sanado quanto ao item 2.1.4.1 - Certidão Negativa de falência e concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

Relativamente ao item 2.2.3 (Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto), a licitante, da mesma forma, apresentou em fase recursal, sanando a pendência relativa a estes documentos.

No que tange ao documento item 2.1.3.2 (Comprovação do Enquadramento dentro do SBClass - Sistema de Classificação de Meios de Hospedagem, conforme a PORTARIA Nº 100, DE 16 DE JUNHO DE 2011 do MTur.), cabe salientar que, de acordo com o Ministério do Turismo, o processo de emissão e renovação de certificados de classificação de meios de hospedagem está suspenso, aguardando a promulgação da nova Lei Geral do Turismo. Ambas as empresas participantes do Credenciamento nº 6/2020 anexaram o Certificado de Inscrição no CADASTUR que é o sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam na cadeia produtiva do turismo, executado pelo Ministério do Turismo (MTur) em parceria com os Órgãos Oficiais de Turismo das Unidades da Federação. O documento apresentado refere que ambas encontram-se cadastradas junto ao Ministério do Turismo na condição de "Meios de Hospedagem", o que em nosso entendimento trata de documento equivalente ao exigido no Edital (eis que, conforme dissemos acima, a emissão do documento que consta no Edital encontra-se suspensa). **Nesse ponto, cumpre ressaltar que, sendo aceitos pela autoridade competente tais documentos em sede de habilitação, deverá ser publicada errata ao Edital para fins de comunicar aos interessados em apresentar seu credenciamento no prazo do item 3.1.1 do Edital que será admitida a apresentação do Cadastur para fins de qualificação técnica.**

Também, no que diz respeito ao item 2.2.2 (Comprovação de que os preços propostos na Carta de Credenciamento são menores ou iguais aos praticados até a data de publicação deste Chamamento Público) ambas as participantes do Credenciamento nº 6/2020 deixaram de apresentar documento comprobatório, como exigido no Edital.

FASE RECURSAL - ANÁLISE DE DOCUMENTOS

OBJETO: CREDCIAMENTO de estabelecimentos hoteleiros, pousadas, pensões e hostels, para prestação de serviços de hospedagem, que disponham de condições para pronto atendimento no Município de Porto Alegre, para atender a Fundação de Assistência Social e

ITEM	DOCUMENTOS	Pousada Garoa	Maranata
2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA			
2.1.1.1	Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;	ok	ok
2.1.1.2	O objeto social do Licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social do Licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.	ok	ok
2.1.1.3	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	-	-
2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
2.1.2.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).	ok	ok
2.1.2.2	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	ok	ok
2.1.2.3	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).	ok	ok
2.1.2.4	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão (ões), e Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Situação Fiscal, com efeito de Negativa, junto à Fazenda Estadual da sede do Licitante.	ok	ok
2.1.2.5	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.	ok	ok
2.1.2.6	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.	ok	ok
2.1.2.7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12440/2011 - Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.	ok	ok
2.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
2.1.3.1	Alvará de licença vigente para estabelecimento de hospedagem;	ok	ok
2.1.3.2	Comprovação do Enquadramento dentro do SBClass - Sistema de Classificação de Meios de Hospedagem, conforme a PORTARIA Nº 100, DE 16 DE JUNHO DE 2011 do MTur.	Cadastur	Cadastur
2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:			
2.1.4.1	Certidão Negativa de falência e concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.	ok	ok
2.1.4.2	Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social	-	-
2.1.4.3	Os proponentes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo.	-	-
2.1.4.4	As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte - prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei e previstas no Edital.	ok	Não
2.2 – DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:			
2.2.1	ANEXO II – Carta de Credenciamento;	ok	ok
2.2.2	Comprovação de que os preços propostos na Carta de Credenciamento são menores ou iguais aos praticados até a data de publicação deste Chamamento Público.	Não	Não
2.2.2	ANEXO III - Declaração Conjunta (Idoneidade / cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88 / Negativa de Doação Eleitoral) ;	ok	ok
2.2.3	ANEXO IV - Modelo de Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto;	ok	ok

Importante salientar que, após o prazo estabelecido no Aviso de Interposição de Recurso (11542775) para envio de documentos, ambas participantes desse credenciamento encaminharam documentação complementar, **intempestivamente**, via e-mail, conforme relacionados abaixo:

1) Hotel Maranata:

- Comprovação de faturamento - Extrato do Simples Nacional (11614696);
- Comprovação de preços - Contratos de hospedagem (11614701).

2) Pousada Garoa:

a) Comprovação de preços - Anúncios na internet sobre (11616883).

Cumprе ressaltar, em relação aos documentos apresentados para fins de comprovação de que os preços ofertados são iguais ou inferiores aos praticados pelo estabelecimento, que, além de intempestivos, os documentos apresentam comprovantes de prática de diárias com valores menores do que os R\$ 600,00 mensais ofertados neste processo, o que contraria o disposto no Edital do presente Chamamento Público.

Já em relação à comprovação de faturamento apresentada pelo Hotel Maranata, acolhemos o documento apresentado na forma de diligência complementar à Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) que a ora recorrente apresentou juntamente com sua peça recursal.

4 - DECISÃO

Com base nos fundamentos acima, resolve-se, conforme autorizado pelo artigo 109, § 4º, da LEI DE LICITAÇÕES, e, item 2.4.7 do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, conhecer do recurso interposto pelo HOTEL MARANATA, e, no mérito, dar provimento parcial para manter a decisão de inabilitação da licitante somente em relação à comprovação do valor praticado de que trata o item 2.2.2 do Anexo I do Edital.

Em atendimento ao disposto no artigo 109, § 4º, da LEI DE LICITAÇÕES, e, item 2.4.7 do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, remete-se o presente recurso, devidamente informado, para reexame da Autoridade Superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Jeremias, Assistente Administrativo**, em 24/09/2020, às 17:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Hack, Chefe de Unidade**, em 24/09/2020, às 20:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11616914** e o código CRC **028E2313**.



À Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre.

Chamamento Público: 06/2020

Declaração de concordância de valor menor do Edital

Declaramos que aceitamos participar do Chamamento Público acima citado, cobrando o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por cada quarto locado. Declaramos ainda que, por este valor, ainda ofertaremos aos moradores participantes do projeto social os itens de higiene pessoal e roupas de cama.

Porto Alegre, 28 de Setembro de 2020.



Pousada Garoa - Eireli

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GS/SMF
DESPACHO

À DF/FASC:

Em etapa recursal as proponentes ao credenciamento **HOTEL MARANATA EIRELI** e **POUSADA E MINIMERCADO GAROA EIRELI** sanaram os requisitos habilitatórios que causaram suas inabilitações, no entanto ambas não conseguiram comprovar o **atendimento do item 2.2.2 do Anexo I do Edital** - Comprovação de que os preços propostos na Carta de Credenciamento são menores ou iguais aos praticados até a data de publicação deste Chamamento Público.

Inicialmente, em análise a planilha de prospecção hospedagem, constatamos que os preços ofertados pelos dois proponentes, para o período mensal, **foi de R\$ 500,00** (documento 10870243), com identificação do estabelecimento da av. Benjamin Constant para a Pousada Garoa.

Em complemento a prospecção de hospedagem realizada pela FASC, verificamos justificativa constante do despacho 10805613 no qual a Diretoria Técnica da FASC afirma:

"No levantamento que fizemos na rede hoteleira o valor de hospedagem no mês estimado foi acima de R\$ 1.000,00, mas algumas pousadas - que já temos usuários alugando por auxílio moradia no valor de R\$ 500,00 porém sem oferta de nenhum tipo de material de higiene e roupa de cama, nem café da manhã - informaram valor em torno de 800 a 1000 reais com inclusão dos itens apontados, oferecendo o mínimo de uma hospedagem."

As comprovações de preço apresentadas pelo **HOTEL MARANATA EIRELI** carecem de melhor detalhamento, visto que na leitura dos nove (nove) contratos, constatamos rasuras, campos não preenchidos e ausência de definição clara do valor da diária, trazendo prejuízos a análise final. Pode-se depreender dos contratos apresentados que temos diárias compartilhadas e individuais com **valor mínimo de R\$ 10,00**. Tal situação mostra-se nos contratos pág. 2, 4, 7 e 11 do documento 11614701.

Importante destacar que na proposta (11382467) realizada pelo **HOTEL MARANATA** não localizamos afirmação do HOTEL MARANATA EIRELI quanto ao fornecimento do kit de higiene pessoal e kit de roupas de camas para os hóspedes.

No entanto consta de seus documentos habilitatórios, especificamente na sua proposta assinada (11382467) manifestação de conhecimento dos termos do chamamento público com o seguinte teor: "A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra."

Consta ainda em seu recurso (11537787), declaração **DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**, onde consta:

"a) estar ciente de que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, dever· dispor de todas as estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e

ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;

b) de estar ciente das condições do objeto deste CREDENCIAMENTO e da sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto."

As comprovações de preço apresentadas pela **POUSADA E MINIMERCADO GAROA EIRELI** (11616883) apresentam valores mínimos mensais de R\$ 550,00 (Av. Benjamin constant), com a informação na primeira página que irão oferecer o kit de higiene pessoal e kit de roupas de camas para os hóspedes do projeto, salientando que não é realizado para os demais hóspedes.

Importante destacar orientação da PGM/GAC constante da NT 815 (11216876) com relação necessidade de demonstração de valor de mercado por parte das proponentes, abaixo citado:

"Ainda, há previsão no Projeto Básico como critério de opção pela Administração, dentre os estabelecimentos credenciados, o que tiver registrado o menor valor da hospedagem. Nesse sentido, **recomenda-se seja inserido no edital, que a licitante, ao apresentar a proposta, comprove que este é o seu valor atual de mercado, a fim de evitar que todas se cadastrem pelo valor máximo estimado.**" (Grifo nosso)

Também relevante evidenciar manifestação da CELIC (11616931) quando do encaminhamento para análise e julgamento do Chamamento Público 06/2020, abaixo transcrita:

"Ressaltamos que, por se tratar de demanda para o combate aos efeitos sociais da pandemia do novo coronavírus, cabe à autoridade competente o juízo de oportunidade e conveniência de contratar os serviços, afastando as razões que ocasionaram a sua inabilitação, conforme o Edital:

"4.9.2 - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal que consta na Declaração Conjunta (Anexo III do Edital)."

Diante do exposto e da situação fática que se apresenta, a qual não é de domínio deste julgador, motivo pelo qual não há como fazer avaliação de oportunidade e conveniência da contratação, relevante torna-se o papel da FASC, visto que é a responsável pelo projeto e quem conhece a situação de vulnerabilidade da população abrangida pelo PB.

Isto posto, solicito que a FASC, realize análise de todos os apontamentos apresentados, em especial as questões relacionadas aos valores ofertados que estão maiores do que os orçados pela fundação, inclusive avaliando a possibilidade de contato com as proponentes para redução de seus valores propostos a fim de adequar suas propostas ao seus valores orçados.

Valiosa também, a manifestação da fundação quanto aos custos impostos as proponentes no que diz respeito ao fornecimento de kit de higiene pessoal e kit de roupas de camas, informados no despacho 10805613, os quais não tiveram identificados os estabelecimentos nestas condições de oferta.

Ainda que preventivamente, cumpre frisar que as vagas oferecidas foram 60 (sessenta)

pela **POUSADA E MINIMERCADO GAROA EIRELI** e 30 pelo **HOTEL MARANATA EIRELI**, ambas muito abaixo das 400 vagas máximas estipuladas no PB.

Desta forma, encaminho o presente processo para a FASC, para fins de subsidiar a decisão em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Otavio Ferreira Ferraz, Superintendente**, em 25/09/2020, às 19:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11634143** e o código CRC **ED73DBB1**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF
DESPACHO**

À SLC-SMF:

Segue para julgamento desta Superintendência o Recurso 11537787 apresentado pelo Hotel Maranata, o qual foi analisado por esta CELIC-SLC no doc. SEI 11616914 juntamente com a documentação complementar apresentada pela Pousada da Garoa, a qual não apresentou recurso.

Sendo provido de forma parcial o recurso apresentado na forma do que sustentamos, o resultado final da fase de habilitação será:

LICITANTES INABILITADAS:

POUSADA E MINIMERCADO GAROA EIRELI: por não ter comprovado o atendimento do item 2.2.2 do Anexo I do Edital - Comprovação de que os preços propostos na Carta de Credenciamento são menores ou iguais aos praticados até a data de publicação deste Chamamento Público.

HOTEL MARANATA EIRELI: por não ter comprovado o atendimento do item 2.2.2 do Anexo I do Edital - Comprovação de que os preços propostos na Carta de Credenciamento são menores ou iguais aos praticados até a data de publicação deste Chamamento Público.

Ressaltamos que, por se tratar de demanda para o combate aos efeitos sociais da pandemia do novo coronavírus, cabe à autoridade competente o juízo de oportunidade e conveniência de contratar os serviços, afastando as razões que ocasionaram a sua inabilitação, conforme o Edital:

4.9.2 - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal que consta na Declaração Conjunta (Anexo III do Edital).

Em relação à prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto na Constituição relativamente ao não-emprego de crianças e adolescentes, as mesmas foram apresentadas por ambos os participantes na forma do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Jeremias, Assistente Administrativo**, em 24/09/2020, às 17:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Hack, Chefe de Unidade**, em 24/09/2020, às 20:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11616931**
e o código CRC **BE6D68F3**.

20.0.000059144-1

11616931v12

De: Pousada Garoa <lojagaroa@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 13:10
Para: _SMF - SLC - Licitações; Antonio Marcos Jeremias
Assunto: CND Pousada Garoa
Anexos: 1.jpeg; 3.jpeg; 4.jpeg; CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL.pdf
Prioridade: Alta

Prezados,

Segue em anexo documentos que faltavam para adimplir com a solicitação do Edital Chamamento Público nr. 06/2020.

Importante salientar que para esta hospedagem teremos uma excepcionalidade, haja vista que, se ganharmos a oportunidade de hospedar as pessoas que estão em vulnerabilidade social, iremos oferecer **kit de higiene pessoal e kit de roupas de cama**. O que não fazemos no dia a dia da pousada para os demais hóspedes. Faremos somente para os hóspedes que vierem através desse projeto.

Se possível, favor acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Andre Kologeski
Pousada Garoa
51 98642.6196



Livre de vírus. www.avast.com.

Procurando economia em moradia em Porto Alegre?



**A Partir
de
R\$600!**

Quarto Mobiliado para Solteiros

- **Cama, Colchão e Roupeiro**
- **Água, Luz, Gás**
- **Internet WI-FI**
- **Máquina de Lavar Roupas**
- **Cozinha com Geladeira, Fogão e Microondas**

98642.6196 - 98632.4393 - 3136.7780

**R. Jerônimo Coelho, 277 Recepção 24h. Todos os dias.
Locação apenas para mensalistas
pousadagaroa.com.br**

POUSADA GAROA BENJAMIN

**GA
ROA**

Melhor opção de moradia Sem Burocracia na Zona Norte!



**A Partir
de
R\$550!**

Confira todos nossos endereços no site.

- **Rua Marcelo Gama**
- **Rua 11 de Agosto**
- **Av. Farrapos**
- **Rua Guido Mondim**
- **Rua Gaspar Martins**
- **Rua São Carlos**
- **Av. Cristóvão Colombo**

98642.6196 - 98632.4393 - 98304.2228

Rua Leopoldo Bier 752. Santana - POA
Segunda a sexta: 10h às 18h.

pousadagaroa.com.br

POUSADA GAROA BENJAMIN

**GA
ROA**

Melhor opção de moradia Sem Burocracia na Zona Norte!



**A Partir
de
R\$550!**

Confira todos nossos endereços no site.

- Rua Marcelo Gama
- Rua 11 de Agosto
- Av. Farrapos
- Rua Guido Mondim
- Rua Gaspar Martins
- Rua São Carlos
- Av. Cristóvão Colombo

98642.6196 - 98632.4393 - 98304.2228

Av. Benjamin Constant, 413, São João- POA
Segunda a sexta: 10h às 18h.

pousadagaroa.com.br

De: Hotel Maranata <maranatahotel14@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 16:17
Para: _SMF - SLC - Licitações; Alexandre Bloise Santarosa; maria ildara correa carvalho
Assunto: Comprovação de Preços praticados pelo Hotel Maranata
Anexos: 001.jpg; 002.jpg; 004.jpg; 005.jpg; 003.jpg; 007.jpg; 009.jpg; 008.jpg; 010.jpg; 011.jpg; 012.jpg; 013.jpg; 014.jpg; 015.jpg

Segue em anexo:

- 8 contratos individuais em vagas compartilhadas;
- 1 contrato coletivo de 14 vagas.

--

Pousada Maranata.

Av. Voluntários da Pátria, 901 - Centro - Cep -90230-011- Porto Alegre - RS

Próximo a Rodoviária - telefone (51) Vivo 9962-3984

CONTRATO DE VAGA EM RESIDENCIA HOTEL

Hotel Maranata Eireli, CNPJ 88021738000186, nesta capital, e de outro lado,

WAGNER THIAGUE FAUSTINO (SUZANO)

cpf. 224239778/83 cl. 30603089-5 SP

doravante denominado USUÁRIO, têm justo e contratado a locação de uma vaga no imóvel situado na AV Voluntários da Pátria, 901 nesta capital, dentro das seguintes cláusulas ora estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O prazo do usuário tem início no dia 21/01 com término 31/01/2019 sendo que este contrato poderá ser prorrogado diárias, semanais ou mensais ou por tempo indeterminado conforme interesse entre as partes, mediante manifestação antecipada do USUÁRIO.

CLÁUSULA 2ª O valor do uso no período será de R\$ 30000 que serão pagos antecipados. E COMPARTILHADO COM OUTRO

CLÁUSULA 3ª – O USUÁRIO se compromete a pagar cada mês de hospedagem sempre no dia 21 de cada mês; não sendo efetuado o pagamento até a data determinada, tem por direito o PROPRIETÁRIO de não permitir a permanência do USUÁRIO na dependência ora cedida do IMÓVEL, como também na vaga locada;

CLÁUSULA 4ª – O USUÁRIO se compromete a conservar o QUARTO em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a hospedagem, restituindo ao PROPRIETÁRIO no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;

CLÁUSULA 5ª – O PROPRIETÁRIO realizará vistorias periódicas, sempre que este o entenda necessário, sempre com ressalva de eventual abuso de direito por parte do mesmo, não podendo o USUÁRIO impedi-lo de tal procedimento.

CLÁUSULA 6ª – O USUÁRIO deverá respeitar, em qualquer ocasião, as normas internas, bem como evitar o barulho em horários impróprios, não permitir a permanência de pessoas não registradas.

CLÁUSULA 7ª – O não atendimento de quaisquer cláusulas dispostas no presente contrato de hospedagem pelas partes, poderá implicar no imediato e irretroatável vencimento do presente contrato de hospedagem.

Para toda e qualquer questão decorrente deste contrato de hospedagem será competente o foro desta capital, independentemente do domicílio dos contratantes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de uso de vaga na presença de 02 (duas) testemunhas.

HOTEL MARANATA EIRELI - ME
CNPJ 88.021.738/0001-86
- Hotel Maranata Eireli

Porto Alegre, 21 de Janeiro de 2019

X-Usuário Wagner

CONTRATO DE VAGA EM RESIDENCIA HOTEL

Hotel Maranata Eireli, CNPJ 88021738000186, nesta capital, e de outro lado,

ROSANE FERNANDES DE JESUS e Sr. JAIME FLORES SANDEN

cpf. 019450260-06

CI. 9088646121

doravante denominado USUÁRIO, têm justo e contratado a locação de uma vaga no imóvel situado na AV Voluntários da Pátria, 901 nesta capital, dentro das seguintes cláusulas ora estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - O prazo do usuário tem início no dia 12/03/19 com término A CADA MÊS - sendo que este contrato poderá ser prorrogado diárias, semanais ou mensais ou por tempo indeterminado conforme interesse entre as partes, mediante manifestação antecipada do USUÁRIO.

CLÁUSULA 2ª O valor do uso no período será de R\$. 600,00 que serão pagos antecipados.

CLÁUSULA 3ª - O USUÁRIO se compromete a pagar cada mês de hospedagem sempre no dia.....de cada mes; não sendo efetuado o pagamento até a data determinada, tem por direito o PROPRIETÁRIO de não permitir a permanência do USUÁRIO na dependência ora cedida do IMÓVEL, como também na vaga locada;

CLÁUSULA 4ª - O USUÁRIO se compromete a conservar o QUARTO em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a hospedagem, restituindo ao PROPRIETÁRIO no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;

CLÁUSULA 5ª - O PROPRIETÁRIO realizará vistorias periódicas, sempre que este o entenda necessário, sempre com ressalva de eventual abuso de direito por parte do mesmo, não podendo o USUÁRIO impedi-lo de tal procedimento.

CLÁUSULA 6ª - O USUÁRIO deverá respeitar, em qualquer ocasião, as normas internas, bem como evitar o barulho em horários impróprios, não permitir a permanência de pessoas não registradas.

CLÁUSULA 7ª - O não atendimento de quaisquer cláusulas dispostas no presente contrato de hospedagem pelas partes, poderá implicar no imediato e irretratável vencimento do presente contrato de hospedagem.

Para toda e qualquer questão decorrente deste contrato de hospedagem será competente o foro desta capital, independentemente do domicílio dos contratantes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de uso de vaga na presença de 02 (duas) testemunhas.

HOTEL MARANATA EIRELI - ME

CNPJ: 88021738/0001-86

-Hotel Maranata Eireli

Porto Alegre, 12 de março de 2019

Usuário

Jaime Flores

ROSANE

CONTRATO DE VAGA EM RESIDENCIA HOTEL

Hotel Maranhata Eireli, CNPJ 88021738000186, nesta capital, e de outro lado,

MARCELO LUIZ MUNDUR LOPES

cpf. 381.905.070-49

CI. 4026696191

Denominado USUÁRIO, têm justo e contratado a locação de uma vaga no imóvel situado na AV Voluntários da Pátria, 901 nesta capital, dentro das seguintes cláusulas ora estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O prazo temporário será pago antecipado em moeda corrente no ato ou em depósito em conta corrente Ag Banrisul ag.0845 C/C 06.135008.08. O contrato poderá ser prorrogado em diárias, semanais ou mensais conforme interesse entre as partes, mediante manifestação antecipada do USUÁRIO.

CLÁUSULA 2ª O valor do uso no período corresponde á 30.....no valor de R\$. 300,00 que serão pagos antecipados.

CLÁUSULA 3ª – O USUÁRIO se compromete a pagar cada mês de hospedagem sempre no dia.....de cada mes; não sendo efetuado o pagamento até a data determinada, tem por direito o PROPRIETÁRIO de não permitir a permanência do USUÁRIO na dependência ora cedida do IMÓVEL, como também na vaga locada;

CLÁUSULA 4ª – O USUÁRIO se compromete a conservar o QUARTO em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a hospedagem, restituindo ao PROPRIETÁRIO no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;

CLÁUSULA 5ª – O PROPRIETÁRIO realizará vistorias periódicas, sempre que este o entenda necessário, sempre com ressalva de eventual abuso de direito por parte do mesmo, não podendo o USUÁRIO impedi-lo de tal procedimento.

CLÁUSULA 6ª – O USUÁRIO deverá respeitar, em qualquer ocasião, as normas internas, bem como evitar o barulho em horários impróprios, não permitir a permanência de pessoas não registradas.

CLÁUSULA 7ª – O não atendimento de quaisquer cláusulas dispostas no presente contrato de hospedagem pelas partes, poderá implicar no imediato e irrevogável vencimento do presente contrato de hospedagem.

Para toda e qualquer questão decorrente deste contrato de hospedagem será competente o foro desta capital, independentemente do domicílio dos contratantes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de uso de vaga na presença de 02 (duas) testemunhas.

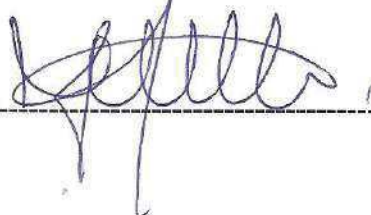
Porto Alegre, 10 de maio de 2019

Hotel Maranhata Eireli

HOTEL MARANATA EIRELI ME

CNPJ 88.021.738/0001-86

-Usuário



CONTRATO DE VAGA EM RESIDENCIA HOTEL

Hotel Maranhata Eireli, CNPJ 88021738000186, nesta capital, e de outro lado,

Mr. Paulo MORGIM PAZ / MERCIO FERREIRA PAZ
Mãe JACILMA FERREIRA PAZ
cpf. *622.298.340-52* Cl. *2044946446* SJS/01 RS

Denominado USUÁRIO, têm justo e contratado a locação de uma vaga no imóvel situado na AV Voluntários da Pátria, 901 nesta capital, dentro das seguintes cláusulas ora estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O prazo temporário será pago antecipado em moeda corrente no ato ou em depósito em conta corrente Ag Banrisul ag.0845 C/C 06.135008.08. O contrato poderá ser prorrogado em diárias, semanais ou mensais conforme interesse entre as partes, mediante manifestação antecipada do USUÁRIO.

CLÁUSULA 2ª O valor do uso no período corresponde á *30 dias* no valor de R\$. *500,00* que serão pagos antecipados.

CLÁUSULA 3ª – O USUÁRIO se compromete a pagar cada mês de hospedagem sempre no dia.....de cada mes; não sendo efetuado o pagamento até a data determinada, tem por direito o PROPRIETÁRIO de não permitir a permanência do USUÁRIO na dependência ora cedida do IMÓVEL, como também na vaga locada;

CLÁUSULA 4ª – O USUÁRIO se compromete a conservar o QUARTO em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a hospedagem, restituindo ao PROPRIETÁRIO no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;

CLÁUSULA 5ª – O PROPRIETÁRIO realizará vistorias periódicas, sempre que este o entenda necessário, sempre com ressalva de eventual abuso de direito por parte do mesmo, não podendo o USUÁRIO impedi-lo de tal procedimento.

CLÁUSULA 6ª – O USUÁRIO deverá respeitar, em qualquer ocasião, as normas internas, bem como evitar o barulho em horários impróprios, não permitir a permanência de pessoas não registradas.

CLÁUSULA 7ª – O não atendimento de quaisquer cláusulas dispostas no presente contrato de hospedagem pelas partes, poderá implicar no imediato e irretroatável vencimento do presente contrato de hospedagem.

Para toda e qualquer questão decorrente deste contrato de hospedagem será competente o foro desta capital, independentemente do domicílio dos contratantes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de uso de vaga na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, *18* de *fevereiro* de *2019*

Hotel Maranhata Eireli

HOTEL MARANATA EIRELI - ME

CNPJ: 88.021.738/0001-86

-Usuário *M. E. Morgim Paz*

CONTRATO DE VAGA EM RESIDENCIA HOTEL

Hotel Maranhata Eireli, CNPJ 88021738000186, nesta capital, e de outro lado,

Carlos de Ponte

cpf. 345591488-80 CI. 40431034-5

doravante denominado USUÁRIO, têm justo e contratado a locação de uma vaga no imóvel situado na AV Voluntários da Pátria, 901 nesta capital, dentro das seguintes cláusulas ora estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O prazo do usuário tem início no dia 05/06 com termino 06/06/2019 sendo que este contrato poderá ser prorrogado diárias, semanais ou mensais ou por tempo indeterminado conforme interesse entre as partes, mediante manifestação antecipada do USUÁRIO.

CLÁUSULA 2ª O valor do uso no período será de R\$. 500,00 que serão pagos antecipados. (Quinhentos Reais)

CLÁUSULA 3ª – O USUÁRIO se compromete a pagar cada mês de hospedagem sempre no dia.....de cada mes; não sendo efetuado o pagamento até a data determinada, tem por direito o PROPRIETÁRIO de não permitir a permanência do USUÁRIO na dependência ora cedida do IMÓVEL, como também na vaga locada;

CLÁUSULA 4ª – O USUÁRIO se compromete a conservar o QUARTO em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a hospedagem, restituindo ao PROPRIETÁRIO no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal;

CLÁUSULA 5ª – O PROPRIETÁRIO realizará vistorias periódicas, sempre que este o entenda necessário, sempre com ressalva de eventual abuso de direito por parte do mesmo, não podendo o USUÁRIO impedi-lo de tal procedimento.

CLÁUSULA 6ª – O USUÁRIO deverá respeitar, em qualquer ocasião, as normas internas, bem como evitar o barulho em horários impróprios, não permitir a permanência de pessoas não registradas.

CLÁUSULA 7ª – O não atendimento de quaisquer cláusulas dispostas no presente contrato de hospedagem pelas partes, poderá implicar no imediato e irretratável vencimento do presente contrato de hospedagem.

Para toda e qualquer questão decorrente deste contrato de hospedagem será competente o foro desta capital, independentemente do domicílio dos contratantes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de uso de vaga na presença de 02 (duas) testemunhas.

HOTEL MARANATA EIRELI: ME
CNPJ 88.021.738/0001-86
-Hotel Maranhata Eireli

Porto Alegre, 05 de junho de 2019

Carlos de Ponte

-Usuário-----

CONTRATO DE HOSPEDAGEM

Instrumento particular de CONTRATO, que fazem entre si, de um lado, o Hotel Maranata Eireli, CNPJ Nº 88021738000186, sito à avenida Voluntários da Pátria, 901, Porto Alegre, RS, neste ato denominado PROPRIETÁRIO, e de outro lado,

VALNIEAY ALVES SOUSA _____

CPF 384 833 228 -03 CI 50156777 -X

neste ato denominado USUÁRIO, têm justo e contratado a locação de uma vaga (ou quarto) no hotel acima qualificado, dentro das seguintes cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DA DURAÇÃO ou DO PERÍODO DE HOSPEDAGEM

O contrato poderá ter duração de uma diária, ser semanal ou mensal, conforme interesse entre as partes, mediante manifestação antecipada do USUÁRIO.

CLÁUSULA 2ª – DO PAGAMENTO

A vaga será paga antecipadamente, em moeda corrente no ato ou por meio de depósito na conta corrente nº 06.135008.08, agência 0845, Barrisul.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DA VAGA

O valor da vaga no período corresponde a mensal, no valor de R\$ 300,00.

CLÁUSULA 4ª – DA DATA DE PAGAMENTO

O USUÁRIO se compromete a pagar a hospedagem sempre no dia ____ de cada mês. Se o pagamento não for efetuado até a data determinada, tem por direito o PROPRIETÁRIO de não permitir a permanência do USUÁRIO nas dependências do hotel, bem como na vaga locada.

CLÁUSULA 5ª – DO ZELO DO QUARTO

O USUÁRIO se compromete a manter o quarto em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a hospedagem, restituindo ao PROPRIETÁRIO no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA 6ª – DA VISTORIA

O PROPRIETÁRIO realizará vistorias periódicas, sempre que este entenda necessário, não podendo o USUÁRIO impedi-lo de tal procedimento.

CLÁUSULA 7ª – DAS NORMAS INTERNAS

O USUÁRIO deverá respeitar, em qualquer ocasião, as normas internas, bem como evitar o barulho em horários impróprios (entre 22h e 7h), não permitindo a permanência de pessoas não registradas no hotel.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO



CLÁUSULA 9ª – DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste contrato de hospedagem, independentemente do domicílio do USUÁRIO.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 30 de JANEIRO de 2019



Hotel Maranhã Eireli



Usuário

Testemunha

Testemunha

CONTRATO DE HOSPEDAGEM

Instrumento particular de CONTRATO, que fazem entre si, de um lado, o Hotel Maranhata Eireli, CNPJ Nº 88021738000186, sito à avenida Voluntários da Pátria, 901, Porto Alegre, RS, neste ato denominado PROPRIETÁRIO, e de outro lado,

JOSE PEDRO RODRIGUES SAENZ - NR. 27/08/1970
CPF 600 724300-10 CI G.385259-X

neste ato denominado USUÁRIO, têm justo e contratado a locação de uma vaga (ou quarto) no hotel acima qualificado, dentro das seguintes cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DA DURAÇÃO ou DO PERÍODO DE HOSPEDAGEM

O contrato poderá ter duração de uma diária, ser semanal ou mensal, conforme interesse entre as partes, mediante manifestação antecipada do USUÁRIO.

CLÁUSULA 2ª – DO PAGAMENTO

A vaga será paga antecipadamente, em moeda corrente no ato ou por meio de depósito na conta corrente nº 06.135008.08, agência 0845, Banrisul.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DA VAGA

O valor da vaga no período corresponde a 26/11 A COMEÇAR, no valor de R\$ 350,00 MENSAL.

CLÁUSULA 4ª – DA DATA DE PAGAMENTO

O USUÁRIO se compromete a pagar a hospedagem sempre no dia ____ de cada mês. Se o pagamento não for efetuado até a data determinada, tem por direito o PROPRIETÁRIO de não permitir a permanência do USUÁRIO nas dependências do hotel, bem como na vaga locada.

CLÁUSULA 5ª – DO ZELO DO QUARTO

O USUÁRIO se compromete a manter o quarto em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a hospedagem, restituindo ao PROPRIETÁRIO no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA 6ª – DA VISTORIA

O PROPRIETÁRIO realizará vistorias periódicas, sempre que este entenda necessário, não podendo o USUÁRIO impedi-lo de tal procedimento.

CLÁUSULA 7ª – DAS NORMAS INTERNAS

O USUÁRIO deverá respeitar, em qualquer ocasião, as normas internas, bem como evitar o barulho em horários impróprios (entre 22h e 7h), não permitindo a permanência de pessoas não registradas no hotel.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas supracitadas poderá implicar no imediato e irrevogável cancelamento do presente contrato de hospedagem.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste contrato de hospedagem, independentemente do domicílio do USUÁRIO.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 30 de junho de 2019.

HOTEL MARANATA EIRELI - ME
CNPJ: 88.021.738/0001-86



Hotel Maranata Eireli



Usuário



Testemunha



Testemunha

CONTRATO DE HOSPEDAGEM

Instrumento particular de CONTRATO, que fazem entre si, de um lado, o Hotel Maranata Eireli, CNPJ Nº 88021738000186, sito à avenida Voluntários da Pátria, 901, Porto Alegre, RS, neste ato denominado PROPRIETÁRIO, e de outro lado, JP - MODÉLO CONSTRUÇÕES LTDA. EPP INC. CMT. 27.119.042/0001-00 RESPONSÁVELS Sr. SEBASTIÃO NASCIMENTO E NEIVA DA SILVA NASCIMENTO.

CPF 257 873 300-72 SEBASTIÃO 30 233 27 582 - SEBASTIÃO
592 119 030-68 NEIVA 145 295 2493 - NEIVA

neste ato denominado USUÁRIO, têm justo e contratado a locação de uma vaga (ou quarto) no hotel acima qualificado, dentro das seguintes cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DA DURAÇÃO ou DO PERÍODO DE HOSPEDAGEM

O contrato poderá ter duração de uma diária, ser semanal ou mensal, conforme interesse entre as partes, mediante manifestação antecipada do USUÁRIO. *MENSAL*

CLÁUSULA 2ª – DO PAGAMENTO

A vaga será paga antecipadamente, em moeda corrente no ato ou por meio de depósito na conta corrente nº 06.135008.08, agência 0845, Barrisul.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DA VAGA

O valor da vaga no período corresponde a 14 VAGAS (*QUATORZE*), no valor de R\$ 300,00 por vaga

CLÁUSULA 4ª – DA DATA DE PAGAMENTO

O USUÁRIO se compromete a pagar a hospedagem sempre no dia ____ de cada mês. Se o pagamento não for efetuado até a data determinada, tem por direito o PROPRIETÁRIO de não permitir a permanência do USUÁRIO nas dependências do hotel, bem como na vaga locada.

CLÁUSULA 5ª – DO ZELO DO QUARTO

O USUÁRIO se compromete a manter o quarto em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a hospedagem, restituindo ao PROPRIETÁRIO no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA 6ª – DA VISTORIA

O PROPRIETÁRIO realizará vistorias periódicas, sempre que este entenda necessário, não podendo o USUÁRIO impedi-lo de tal procedimento.

CLÁUSULA 7ª – DAS NORMAS INTERNAS

O USUÁRIO deverá respeitar, em qualquer ocasião, as normas internas, bem como evitar o barulho em horários impróprios (entre 22h e 7h), não permitindo a permanência de pessoas não registradas no hotel.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas supracitadas poderá implicar no imediato e irremediável cancelamento do presente contrato de hospedagem.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO


As partes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste contrato de hospedagem, independentemente do domicílio do USUÁRIO.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 2 (duas) testemunhas.

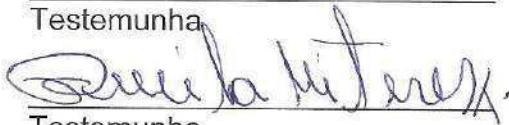
Porto Alegre, 26 de NOVEMBRO de 2019

HOTEL MARANATA EIRELI - ME
CNPJ: BR 02.108/0001-88

Hotel Maranata Eireli


Usuário

Testemunha


Testemunha

CONTRATO DE HOSPEDAGEM

Instrumento particular de CONTRATO, que fazem entre si, de um lado, o Hotel Maranhata Eireli, CNPJ Nº 88021738000186, sito à avenida Voluntários da Pátria, 901, Porto Alegre, RS, neste ato denominado PROPRIETÁRIO, e de outro lado,

NEVELINO GOMES

CPF 531452089-34 CI 1.251.965, neste ato denominado USUÁRIO, têm justo e contratado a locação de uma vaga (ou quarto) no hotel acima qualificado, dentro das seguintes cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DA DURAÇÃO ou DO PERÍODO DE HOSPEDAGEM

O contrato poderá ter duração de uma diária, ser semanal ou mensal, conforme interesse entre as partes, mediante manifestação antecipada do USUÁRIO.

CLÁUSULA 2ª – DO PAGAMENTO

A vaga será paga antecipadamente, em moeda corrente no ato ou por meio de depósito na conta corrente nº 06.135008.08, agência 0845, Barrisul.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DA VAGA

O valor da vaga no período corresponde a trinta dias, no valor de R\$ 500,00.

CLÁUSULA 4ª – DA DATA DE PAGAMENTO

O USUÁRIO se compromete a pagar a hospedagem sempre no dia 30 de cada mês. Se o pagamento não for efetuado até a data determinada, tem por direito o PROPRIETÁRIO de não permitir a permanência do USUÁRIO nas dependências do hotel, bem como na vaga locada.

CLÁUSULA 5ª – DO ZELO DO QUARTO

O USUÁRIO se compromete a manter o quarto em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a hospedagem, restituindo ao PROPRIETÁRIO no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA 6ª – DA VISTORIA

O PROPRIETÁRIO realizará vistorias periódicas, sempre que este entenda necessário, não podendo o USUÁRIO impedi-lo de tal procedimento.

CLÁUSULA 7ª – DAS NORMAS INTERNAS

O USUÁRIO deverá respeitar, em qualquer ocasião, as normas internas, bem como evitar o barulho em horários impróprios (entre 22h e 7h), não permitindo a permanência de pessoas não registradas no hotel.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas supracitadas poderá implicar no imediato e irreatável cancelamento do presente contrato de hospedagem.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas supracitadas poderá implicar no imediato e irretroatável cancelamento do presente contrato de hospedagem.


CLÁUSULA 9ª – DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste contrato de hospedagem, independentemente do domicílio do USUÁRIO.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 10 de JANEIRO de 2019

HOTEL MARANATA EIRELI - ME
CNPJ: 08.021.738/0001-86



Hotel Maranata Eireli



Usuário

Testemunha

Testemunha

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste contrato de hospedagem, independentemente do domicílio do USUÁRIO.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 30 de JANEIRO de 2019



Hotel Maranata Eireli



Usuário

Testemunha

Testemunha

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Porto Alegre-RS, 09 de setembro de 2020.

Ilustríssimo Senhor, Eduardo Hack, DD. Presidente da Central de Licitações, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO, Credenciamento nº 06/2020, Processo nº 20.0.000059144-1.

Hotel Maranata Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.021.738/0001-86, com sede na Rua Voluntários da Pátria, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por sua representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o Chamamento Público, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências do referido Chamamento.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a documentação exigida.

da, por isso, teria desatendido o disposto nos itens identificados no Resultado de Julgamento, publicado em 4 de setembro de 2020.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com a realidade apresentada, como adiante ficará demonstrado.

II – DOS ITENS EQUIVOCADAMENTE APRESENTADOS COMO NÃO ATENDIDOS

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob os argumentos acima enunciados, incorreu no equívoco de julgamento.

Senão vejamos:

a) Situação Primeira:

2.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

2.1.3.1. Alvará de Licença.

2.2.2. Comprovação de preços propostos – Carta de Credenciamento.

2.2.3. Declaração Formal de Disponibilidade para o Desempenho dos Serviços e de Pleno Conhecimento do Objeto.

Tais documentos, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, foram enviados juntamente com a Declaração Conjunta de Idoneidade; cumprimento do Art. 7^a, inciso XXXIII da Constituição Federal/88 e Negativa de Doação Eleitoral, que por qualquer motivo, não foi apresentada na presente decisão, como item faltante.

Portanto, a requerente considera que atendeu ao exigido no Edital.

b) Situação Segunda:

2.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social.

2.1.4.3. Escrituração Contábil Digital.

2.1.4.4. Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

A requerente, ao se enquadrar como Micro Empresa, automaticamente, encontra-se dispensada de apresentar documentação relativa aos dois primeiros itens.

A apresentação do documento do disposto no último item estava diretamente relacionada nas certidões negativas da Receita Federal, que veio a habilitar a requerente APÓS o prazo de envio de documento, portanto, tal documentação está sendo apresentada no presente recurso, juntamente com a reapresentação da documentação concernente à letra a).

III – DOS ITENS NÃO ATENDIDOS

A dificuldade que a pandemia do COVID-19, provocadora do Edital de Chamamento Público, também impôs obstáculos na apresentação dos itens:

2.1.3.4. Comprovação do Enquadramento do Sistema Brasileiro de Classificação; e

2.1.4.1. Certidão de Negativa de Falência e Concordata, que por decisão interna, não é mais possível a emissão da referida certidão por intermédio do site do Distribuidor, somente através de envio de correio eletrônico, o qual até a data do recurso não foi enviada.


IV – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se o equívoco de decisão, assim como das decisões unilaterais de órgãos que emitem certidões requeridas pelo Edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Porto Alegre-RS, 9 de setembro de 2.020.



Maria Ildara Correa Carvalho
Hotel Maranata Eireli

ANEXOS

- 1) Reenvio de toda a documentação considerada faltante;
- 2) Declaração do SIMPLES
- 3) Comprovação de Faturamento do Exercício Social de 2.019
- 4) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
HOTEL MARANATA EIRELI	88.021.738/0001-86
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
12/02/1976	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
19/03/2020 12:55:32
Número do Recibo
02.07.20079.0199316-1
Autenticação
88033.02739.17648.38140



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Retificadora

Exercício 2020

Ano-Calendarário 2019

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 88.021.738/0001-86
Nome empresarial: HOTEL MARANATA EIRELI
Data de abertura no CNPJ: 12/02/1976
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 201.777.980-68

Nome: MARIA ILDARA CORREA CARVALHO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 11.950,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 880217382019002
Autenticação: 88033.02739.17648.38140

Número do Recibo: 02.07.20079.0199316-1
Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 88.021.738/0001-86 UF: RS

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 71.025,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 66.133,42
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno R\$ 0,00
Importações R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 6.928,14

Total de entradas interestaduais por UF

Número da Declaração: 880217382019002
Autenticação: 88033.02739.17648.38140

Número do Recibo: 02.07.20079.0199316-1
Página 2

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 19/03/2020 12:55:32

Número do Recibo: 02.07.20079.0199316-1

Autenticação: 88033.02739.17648.38140

LEVANTAMENTO DE FATURAMENTO

Empresa = HOTEL MARANATA EIRELI - ME
CNPJ NR 88.021.738/0001-86
N/CAPITAL.

Mes		
12/2019	R\$	-00-
11/2019	R\$	-00-
10/2019	R\$	-00-
09/2019	R\$	-00-
08/2019	R\$	-00-
07/2019	R\$	2.300,00
06/2019	R\$	2.894,00
05/2019	R\$	968,00
04/2019	R\$	843,00
03/2019	R\$	1.194,00
02/2019	R\$	1.086,00
01/2019	R\$	-00-

Porto Alegre – RS, 08 de Setembro de 2020.

HOTEL MARANATA EIRELI - ME
CNPJ: 88.021.738/0001-86


Hotel Maranata EIRELI - ME
Maria Ildara Correa Carvalho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Empresa (EIRELI) **HOTEL MARANATA EIRELI**, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, 901 - CEP 90230-011 - Bairro Floresta em Porto Alegre/RS inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.021.738/0001-86 requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Porto Alegre - RS, 28 de maio de 2014.

MANICA
5º TABELIONATO

Empresário:
MARIA ILDARA CORREA CARVALHO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.	Etiqueta de registro
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2014 SOB Nº: 3956370	
Protocolo: 14/156492-0, DE 02/06/2014	
Empresa: 43 6 0008055 8 HOTEL MARANATA EIRELI	
JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL	

Serviço Notarial
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 21215200
www.tabelionatomonica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: MARIA ILDARA CORREA CARVALHO, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre 30 de maio de 2014.
Emol: R\$ 3,40 (11:39:16 Func: 225)
Selo(s): 0458.01.1400003.69775 (R\$ 0,30)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

HOTEL MARANATA EIRELI *****
CNPJ:88.021.738/0001-86*****

Porto Alegre, 09 de setembro de 2020, às 17h41min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

09/09/2020 17h41min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001077424260



De: Hotel Maranata <maranatahotel14@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 14:57
Para: _SMF - SLC - Licitações
Assunto: Interposição de Recurso
Anexos: Interposição de Recurso contra Inabilitação.pdf; Alteração de Registro.pdf; Ato Constitutivo de EIRELI.pdf; CARTA DE CREDENCIAMENTO.pdf; Certidão de Negativa da Receita Estadual.pdf; Certidão de Negativa da Receita Federal.pdf; Certidão de Negativa da Fazenda Municipal.pdf; Certificado de Regularidade do FGTS.pdf; Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas.pdf; Comprovante de Inscrição no CNPJ.pdf; Comprovante de Inscrição no Cadastro do ISSQN.pdf; CERTIFICADO_CADASTUR.pdf; Declaração de Enquadramento de ME.pdf; Declaração de Firma Individual.pdf; Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais.pdf; Levantamento de Faturamento.pdf; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.pdf

Interposição de Recurso e Anexos

--

Pousada Maranata.

Av. Voluntários da Pátria, 901 - Centro - Cep -90230-011- Porto Alegre - RS

Próximo a Rodoviária - telefone (51) 3028-0335

(51) Vivo 9962-3984 Oi 8620-1604 Claro 9105-9033 Tim 8229-8180



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310527434-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARIA ILDARA DA SILVA CORREA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSE FRANCISCO CORREA		(mãe) ADAIR DA SILVA CORREA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/12/1956	IDENTIDADE (número) 5002001138	Orgão Emissor SJS	UF RS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 201.724.190-34	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA BAGE		NÚMERO 571	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PETROPOLIS	CEP 90460080	
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 052	DESCRIÇÃO DO EVENTO REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARIA ILDARA DA S CORREA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA BARAO DE TEFTE		NÚMERO 253	
COMPLEMENTO 107	BAIRRO / DISTRITO MENINO DEUS	CEP 90160150	
MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) cadastro@escrita.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 1.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) UM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4619200 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO "REPRESENTAÇÕES EM VENDA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL."		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/01/1976	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 88.021.738/0001-86	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/parente) <i>MARIA ILDARA DA S CORREA</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 01/04/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>JOSE TADEU JACOBY</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2014 SOB Nº: 3944577
Protocolo: 14/124890-4, DE 08/05/2014
Empresa: 43 1 0527434 3
MARIA ILDARA DA S CORREA

JOSE TADEU JACOBY
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



ATO CONSTITUTIVO DE
DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM EIRELI

HOTEL MARANATA EIRELI - ME

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de Transformação de Empresário para EIRELI, **Maria Ildara Correa Carvalho** CI nº .5002001138 SJS/RS CPF No. 201.777.980-68, brasileira, natural de Jaguarão/RS, separada judicialmente, maior, nascida em 25/12/1956, empresária, residente e domiciliada na Avenida Bagé, 571 - CEP 90460-080 - Bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS; inscrito na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43.105.274.343 e no CNPJ sob nº 88.021.738/0001-86, ora **TRANSFORMA** seu registro de **EMPRESÁRIO** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980ª da Lei nº 10406/02, resolve:

PRIMEIRA - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI, sob a denominação de HOTEL MARANATA EIRELI ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

SEGUNDA - O acervo desta empresa, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na clausula anterior.

TERCEIRA - A empresa tem sede e foro na **Rua Voluntários da Pátria, 901 - CEP 90.230-011 - Bairro Floresta em Porto Alegre/RS**; podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, instalar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências ou sucursais, mediante alteração do ato em qualquer parte do território Nacional.

QUARTA - Para tanto, passa a transcrever, na integra, o Ato Constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

HOTEL MARANATA EIRELI - ME

Maria Ildara Correa Carvalho CI nº 5002001138 SJS/RS CPF No. 201.777.980-68, brasileira, natural de Jaguarão/RS, separada judicialmente, maior, nascida em 25/12/1956, empresária, residente e domiciliada na Avenida Bagé, 571 - CEP 90460-080 - Bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS.

CAPÍTULO I

Denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA - A empresa gira sob a denominação de:

- **HOTEL MARANATA EIRELI - ME**

§ ÚNICO - A empresa tem como nome fantasia:

- **HOTEL MARANATA**

SEGUNDA - Constituirá objeto da empresa:

- **Serviços de alojamento e pensão.**

TERCEIRA - A empresa tem sede e foro na **Rua Voluntários da Pátria, 901 – CEP 90.230-011 – Bairro Floresta em Porto Alegre/RS**; podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, instalar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências ou sucursais, mediante alteração do ato em qualquer parte do território Nacional..

QUARTA - O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado, tendo iniciando as suas atividades em 12 de janeiro de 1976.

CAPÍTULO II **Do Capital**

QUINTA - O capital será representado pela importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que esta totalmente integralizada, em moeda corrente nacional, detido, em sua totalidade, pela titular **Maria Ildara Correa Carvalho**.

§ 1º - A responsabilidade da titular, é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO III **Da Administração**

SEXTA - A administração da empresa será exercida pela empresária **Maria Ildara Correa Carvalho** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidos, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, inclusive comprar e vender veículos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, nomear procuradores e mandatários, alienar, vender, ceder, comprar, registrar, assinar escrituras e ou transferir bens imóveis, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

SETIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, a empresária deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CAPÍTULO IV **Do Falecimento de Titular.**

OITAVA - Falecendo a empresária, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO V **Do Exercício**

NONA - Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.



CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

DECIMA - Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

DECIMA PRIMEIRA - A administradora **Maria Ildara Correa Carvalho** declara, sob as penas da lei:

§ 1º. - Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ 2º. - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI em qualquer parte do território nacional;

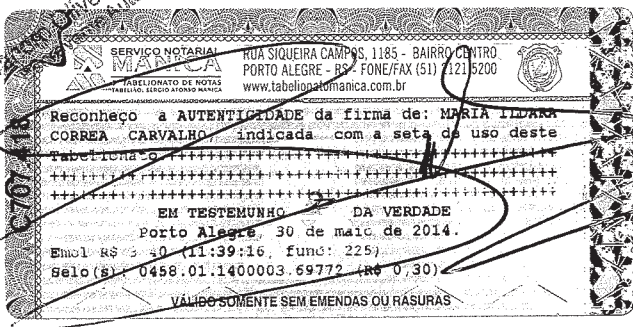
O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI será assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor e consistência.

Porto Alegre (RS), 28 de maio de 2014.

MANICA
5ª TABELIONATO




MARIA ILDARA CORREA CARVALHO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2014 SOB Nº. 43600080558
Protocolo: 14/156491-1, DE 02/06/2014

HOTEL MARANATA EIRELI


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

CARTA DE CREDENCIAMENTO



IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: Hotel Maranata - EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

ENDEREÇO E TELEFONE: Rua Voluntários da Pátria, 901 – bairro Floresta

E-MAIL: maranatahotel14@gmail.com

VALOR DA VAGA/MÊS¹: **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**

VALOR DA VAGA/DIA²: **R\$ 20,00 (Vinte Reais)**

NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS³: **30 (Trinta) VAGAS**

OBSERVAÇÕES:

Valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês/vaga

Valor máximo de R\$20,00 (vinte reais) por diária/vaga

Somente serão admitidas propostas com oferta mínima de 30 (trinta) vagas

Declaro que os documentos anexos a esta Carta de Credenciamento demonstram os valores das diárias praticadas em nosso estabelecimento até a data da publicação deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra.

Compromete-nos a fornecer ao órgão contratante qualquer informação ou documentos solicitados, referentes ao objeto do presente Credenciamento.

O prazo de validade da presente Carta de Credenciamento obedecerá ao prazo de validade do Chamamento Público, nos termos do item 3.1.1 do Edital.

Informamos que nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pelo Município, indicando para esse fim como representante legal desta empresa o(a) **Sr (a) Maria Ildara Correa Carvalho. CPF 201.777.980-68**

Estamos cientes da necessidade de cadastrar o mencionado representante no sistema **SEI** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre para assinar os documentos eletronicamente, conforme instruções disponibilizadas em http://sei.procempa.com.br/usuario_externo, devendo tal cadastramento ocorrer a partir da data da HOMOLOGAÇÃO do certame.

Declaramos que o endereço do correio eletrônico (e-mail) informado nesta proposta é válido para o recebimento de correspondências e notificações que se fizerem necessárias e estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado do novo e-mail cadastrado.

Porto Alegre-RS, 28 de agosto de 2.020.

Assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOTEL MARANATA EIRELI

CNPJ: 88.021.738/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:56 do dia 03/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2021.

Código de controle da certidão: **13D9.9580.0FAA.E92A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOTEL MARANATA EIRELI

CNPJ: 88.021.738/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:56 do dia 03/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2021.

Código de controle da certidão: **13D9.9580.0FAA.E92A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Meio de Hospedagem

Nome do prestador

HOTEL MARANATA EIRELI

Número do cadastro

88.021.738/0001-86

Consulte a autenticidade



Data de validade:

27/07/2020 a 27/07/2022

**Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo**

**Ministério do
Turismo**

**Governo
Federal**

CARTA DE CREDENCIAMENTO



IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: Hotel Maranata - EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

ENDEREÇO E TELEFONE: Rua Voluntários da Pátria, 901 – bairro Floresta

E-MAIL: maranatahotel14@gmail.com

VALOR DA VAGA/MÊS¹: **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**

VALOR DA VAGA/DIA²: **R\$ 20,00 (Vinte Reais)**

NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS³: **30 (Trinta) VAGAS**

OBSERVAÇÕES:

Valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês/vaga

Valor máximo de R\$20,00 (vinte reais) por diária/vaga

Somente serão admitidas propostas com oferta mínima de 30 (trinta) vagas

Declaro que os documentos anexos a esta Carta de Credenciamento demonstram os valores das diárias praticadas em nosso estabelecimento até a data da publicação deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra.

Compromete-nos a fornecer ao órgão contratante qualquer informação ou documentos solicitados, referentes ao objeto do presente Credenciamento.

O prazo de validade da presente Carta de Credenciamento obedecerá ao prazo de validade do Chamamento Público, nos termos do item 3.1.1 do Edital.

Informamos que nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pelo Município, indicando para esse fim como representante legal desta empresa o(a) **Sr (a) Maria Ildara Correa Carvalho. CPF 201.777.980-68**

Estamos cientes da necessidade de cadastrar o mencionado representante no sistema **SEI** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre para assinar os documentos eletronicamente, conforme instruções disponibilizadas em http://sei.procempa.com.br/usuario_externo, devendo tal cadastramento ocorrer a partir da data da HOMOLOGAÇÃO do certame.

Declaramos que o endereço do correio eletrônico (e-mail) informado nesta proposta é válido para o recebimento de correspondências e notificações que se fizerem necessárias e estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado do novo e-mail cadastrado.

Porto Alegre-RS, 28 de agosto de 2.020.

Assinatura do responsável legal

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS
SERVIÇOS E DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**



Hotel Maranata-EIRELI, CNPJ nº 88021738/0001-86, sediada à Rua Voluntários da Pátria, 901 – bairro Floresta.

DECLARA, sob as penas da Lei, como interessado no presente CHAMAMENTO PÚBLICO:

- a) estar ciente de que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, deverá dispor de todas as estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;
- b) de estar ciente das condições do objeto deste CREDENCIAMENTO e da sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto.

Porto Alegre-RS, 28 de agosto de 2.020.



Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO CONJUNTA



IDONEIDADE, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F./88 E NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Eu, Maria Ildara Correa Carvalho, CPF 201.777.980-68, na qualidade de gerente-geral, declaro, sob as penas da lei, que a empresa Hotel Maranata-EIRELI (CNPJ 88021738/0001-86:

- a) não possui contra si as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015;
- d) que comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações declaradas.

Porto Alegre-RS, 28 de agosto de 2.020



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: 25/11/2020

Nome: **HOTEL MARANATA EIRELI**

CNPJ: 88.021.738/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 21 de agosto de 2020.

Certidão emitida em 27/08/2020 às 11:31:56, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 01/2019 e 04/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando CNPJ: 88.021.738/0001-86 e o código de autenticidade **0C885E0D38FA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ALVARÁ Nº 50299840

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação

vigente concede: **LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL HOTEL MARANATA EIRELI
NOME FANTASIA HOTEL MARANATA
ENDEREÇO 7878168 - R. VOLUNTARIOS DA PATRIA 901
ATIVIDADES 3.04.08.01.00.00 - POUSADA HORARIO - 24 HORAS CONDICOES - AUTORIZACAO A TITULO PRECARIO LEC 14.378/13 E ALT ATIVIDADE PASSIVEL DE LICENCA DE SAUDE AREA - 552 M²

PROCESSO

VENCIMENTO
25/06/2021

Porto Alegre, 25 de Junho de 2020.

Este documento terá validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e enquanto os dados supra citados.
Deverá ocorrer a Logística Reversa dos resíduos gerados para a cidade, em atendimento à legislação vigente.
Grandes Geradoras são obrigados a realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Resíduos - SGR FCA nos termos do Decreto nº 20.227/2019.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/semic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.

DECLARAÇÃO CONJUNTA



IDONEIDADE, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F./88 E NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Eu, Maria Ildara Correa Carvalho, CPF 201.777.980-68, na qualidade de gerente-geral, declaro, sob as penas da lei, que a empresa Hotel Maranata-EIRELI (CNPJ 88021738/0001-86:

a) não possui contra si as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015;

d) que comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações declaradas.

Porto Alegre-RS, 28 de agosto de 2020

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS
SERVIÇOS E DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO



Hotel Maranata-EIRELI, CNPJ nº 88021738/0001-86, sediada à Rua Voluntários da Pátria, 901 – bairro Floresta.

DECLARA, sob as penas da Lei, como interessado no presente CHAMAMENTO PÚBLICO:

- a) estar ciente de que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, deverá dispor de todas as estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;
- b) de estar ciente das condições do objeto deste CREDENCIAMENTO e da sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto.

Porto Alegre-RS, 28 de agosto de 2.020.

Assinatura do Representante Legal